CONSIDERAÇÕES E INDICATIVO PARA A ASSEMBLEIA NACIONAL DE 26 DE MARÇO DE 2024

Em 17 de setembro de 2017, o Sindifisco Nacional ajuizou Ação Coletiva perante a Justiça Federal do Distrito Federal com o objetivo de que os Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil aprovados no concurso de 2014 fossem reposicionados na carreira adotando-se a data do efetivo exercício para progressão funcional e para percepção de seus efeitos financeiros, bem como o pagamento das diferenças remuneratórias correspondentes.

A Ação Coletiva, que tramitou junto à 13ª Vara Federal de Brasília, teve sentença procedente proferida em favor dos Auditores e Auditoras-Fiscais, momento em que condenou a União Federal a "adotar, como marco inicial para aferição do direito à progressão dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil, ora substituídos, a data de efetivo exercício na carreira, enquanto não aprovado o regulamento específico a que alude o art. 4º, §2º da Lei 10.593/2002".

A sentença condenou a União Federal, ainda, "a promover o reposicionamento dos substituídos do autor, filiados ao tempo do ajuizamento, com o respectivo pagamento das diferenças decorrentes da recontagem, monetariamente corrigidas mediante aplicação do IPCA-E, e aplicados juros de mora, calculados com base no índice previsto no art. 1º-F da Lei 9.494/1997, respeitada a prescrição quinquenal"

Em julgamento realizado pela Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, foi acolhido o recurso de apelação da União Federal contra sentença de primeira instância que julgara procedente pedido formulado na ação coletiva.

No acórdão desfavorável aos filiados, que contrariou jurisprudência dominante sobre o tema, os desembargadores surpreendentemente aderiram ao entendimento de que na ausência de regulamento específico ao art. 4º, §2º da Lei 10.593/2002, que na origem não definia marco inicial para aferição do direito à progressão, seria correta a aplicação, por parte da Administração, do Decreto nº 84.669/1980, que definia que a progressão funcional deveria surtir efeitos financeiros nos meses de setembro e março.

A partir de demandas de representantes dos filiados que têm interesse na Ação, a Direção Nacional do Sindifisco entendeu pela contratação do escritório especializado visando modificar o acórdão desfavorável para que seja mantida a sentença de primeira instância que reconheceu o direito dos filiados do concurso de 2014 de serem reposicionados na carreira, fixando a data do ingresso no cargo como marco inicial para progressão.

Assim, foram obtidas 3 propostas de escritórios que têm conhecimento e experiência de atuação nos tribunais em Brasília. São eles:

- MARTORELLI ADVOGADOS, que tem ampla experiência em ações do Sindifisco Nacional, em especial aquelas relacionadas aos 28,86%.
- SÉRGIO BERMUDES ADVOGADOS, que também tem muita experiência em ações do Sindicato, em especial as relacionadas com a GIFA.
- BFBM – Barroso, Fontelles, Barcellos, Mendonça Advogados, que apesar de não ter a mesma experiência dos anteriores com o sindicato, também é reconhecido pelo trabalho realizado nos tribunais da capital federal.

São as seguintes as propostas dos escritórios, em síntese:

MARTORELLI ADVOGADOS
1 PRÓ-LABORE:
1.1 R$ 30.000,00 A TÍTULO DE PRÓ-LABORE INICIAL;
1.2 R$ 50.000,00 NA HIPÓTESE DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS PARA OS TRIBUNAIS SUPERIORES OU CONTRARAZÕES
2 ÊXITO
2.1 R$ 100.000,00 NA HIPÓTESE DE REVERSÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO ATRAVÉS DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS.
2.2 R$ 100.000,00 NO TRÂNSITO EM JULGADO DA AÇÃO DE CONHECIMENTO.
2.3 7% (SETE POR CENTO) DOS BENEFÍCIOS ECONÔMICOS AUFERIDOS POR CADA BENEFICIÁRIO DA AÇÃO.

SÉRGIO BERMUDES ADVOGADOS
1 HONORÁRIOS INICIAIS: R$200.000,00
2 HONORÁRIOS FINAIS: 6% (SEIS POR CENTO) DO BENEFÍCIO ECONÔMICO OBTIDO POR CADA BENEFICIÁRIO.

BFBM – BARROSO, FONTELLES, BARCELLOS, MENDONÇA ADVOGADOS
1. HONORÁRIOS PRÓ-LABORE INICIAL: R$ 170.000,00;
2. HONORÁRIOS DE ÊXITO: R$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS) DEVIDOS QUANDO DO TRÂNSITO EM JULGADO DA ÚLTIMA DECISÃO FAVORÁVEL NA AÇÃO DE CONHECIMENTO, PODENDO OCORRER NO STJ OU STF.
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
3. HONORÁRIOS DE ÊXITO FINAL: 10% (DEZ POR CENTO) DO BENEFÍCIO ECONÔMICO OBTIDO PELOS FILIADOS APÓS O CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

A Direção Nacional considera que todos os escritórios citados estão aptos a defender os interesses da categoria. Por isso, preferiu deixar a decisão de escolha para os filiados, sem indicar algum deles em especial.

Esclarecemos que o filiado que tem interesse econômico na ação arcará apenas com os honorários finais advindos dos benefícios econômicos auferidos, expressos nos percentuais.

Quando votar, o filiado terá o direito de escolha de apenas um dos escritórios.

INDICATIVO PARA A ASSEMBLEIA NACIONAL DE 26 DE MARÇO DE 2024

Favor encaminhar o resultado por meio do Portal de Serviços.

DS: _____

Nº de Auditores-Fiscais presentes:

Ativos: ____ Aposentados: ____ TOTAL: _____

Indicativo 1: Para atuação nos autos da Ação Coletiva nº 1011906-91.2017.4.01.3400, ajuizada pelo Sindifisco Nacional com objetivo de garantir o reposicionamento para fins de progressão dos Auditores-Fiscais aprovados no Concurso de 2014, os Auditores-Fiscais presentes à Assembleia Nacional autorizam a contratação do escritório de advocacia:

a) Martorelli Advogados.

b) Sergio Bermudes Advogados Associados.

c) BFBM – Barroso Fontelles, Barcellos, Mendonça Advogados (BFBM (Advogados).

d) Abstenção.